

## D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 19/2011 de 15 de Junho de 2011

**Portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros.**

Os contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, respectivamente, no [n.º 46, de 15 de Dezembro de 2010](#) e [n.º 9, de 8 de Março de 2011](#), abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de futebol profissional e às actividades de comércio e serviços com ele conexas, incluindo o bingo, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgam.

Na Região Autónoma dos Açores, existem clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional que prosseguem as actividades económicas abrangidas pelas convenções e têm ao seu serviço trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas foram uniformizadas por emissão de portaria de extensão publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010, dos contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, respectivamente, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009 e n.º 37, de 8 de Outubro de 2009.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelo quadro de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 11, dos quais 4 (36,36%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

As convenções actualizam, ainda, o abono para falhas e as diuturnidades, em 2,9%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão

assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica às das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes, e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Considerando que a identidade ou semelhança económica e social apenas existe em relação aos clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, ou aos que mantenham essa qualidade nos termos dos respectivos Estatutos, apenas se procede à extensão aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 80, de 26 de Abril de 2011, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, respectivamente, no [n.º 46, de 15 de Dezembro de 2010](#) e [n.º 9, de 8 de Março de 2011](#), são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores às relações de trabalho entre clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol, que prossigam as actividades reguladas pelas convenções, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 3.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A tabela salarial (Anexo II) e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.
- 3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em

vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de seis.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 17 de Maio de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.